



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 027/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
RECOMPOSIÇÃO NOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Santana do Itararé - Pr, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA acumulado em no exercício de 2023, à luz do artigo 37, inc. X da Constituição da República de 1988 e artigo 6º da Lei Municipal nº. 038/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Essa Lei entra em vigor em 01 de maio de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 29 DE abril DE 2024.

Marco Antônio da Silva
Presidente

Ney Aparecido Silva
Secretário

Tomaz Marques de Souza
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 94/2024
Data: 25/04/2024 - Horário: 13:59
Legislativo

CONFERÊNCIA ATO LEGISLATIVO

TIPO: P. Lei

DATA DA APRESENTAÇÃO: 1^a 29/06/2024. 2^a 06/05/2024

TIPO DE REUNIÃO: 1^a () Extra Ord. 2^a () Extra Ord.

REGIME DE URGÊNCIA: () Sim () Não / () Aprovado () Reprovado

Contra: *Não se aplica*

A favor:

ENCAMINHADO PARA COMISSÕES: () Sim Não

Qual:

RESULTADO DA 1^a VOTAÇÃO: Aprovado () Reprovado

Contra:

A favor: *Unânime*

RESULTADO DA 2^a VOTAÇÃO: Aprovado () Reprovado

Contra:

A Favor: *Unânime*

DISPENSA RED. FINAL: Sim () Não

Vereador: *Rinaldo de Oliveira Souza* Visto conferente. *Rinaldo*

Assinatura Vereadores:



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, X, da Constituição Federal estabelece que os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso **e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

O parágrafo 4º do artigo 39 da Carta Magna dispõe que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os ministros de Estado e os secretários estaduais e municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X.

Portanto, é garantida apenas a **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**, de modo a recompor as perdas inflacionárias, e em se tratando dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Importante destacar a Instrução Normativa nº 72/2012 do TCE-PR que confirma tal regramento.

Assim, a revisão dos subsídios dos agentes políticos não ocorre de forma automática, dependendo da edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, distinta da iniciativa da lei para reajuste da remuneração do funcionalismo público, que compete ao Poder Executivo.

Em relação ao índice a aplicado, é o mesmo utilizado aos funcionários públicos, observando as implicações orçamentárias e financeiras.

Assim, pedimos voto favorável dos edis ao presente projeto.